

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Profissional

Av. Maranhão, 1784, Bloco 2H, Sala 11 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-318

Telefone: (34) 3225-8632 - ppgpcs@famed.ufu.br

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 23117.061762/2024-56

Interessado: Divisão de Apoio à Pós-Graduação, Diogo Fernandes dos Santos

SELEÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**Retificação nº 02 do Edital PPGPCS/FAMED/UFU Nº 05/2024**

Processo: SEI 23117.061762/2024-56

O edital teve seu extrato publicado no dia 18 de setembro de 2024, edição 181, na seção 3, página 80 do Diário Oficial da União.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional (PPGPCS), da Faculdade de Medicina (FAMED), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da

Universidade, faz saber a todos quanto virem da presente retificação do PPGPCS/FAMED/UFU Nº 05/2024 de seleção turma 2025/1 do PPGPCS, ou dele tiverem conhecimento que:

Onde se lê: 5.1.3 ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE – Eliminatória e Classificatória:

5.1.3.1 O Anexo III e os documentos comprobatórios do currículo deverão ser numerados e dispostos exatamente na sequência de citação da Tabela de Pontuação para Avaliação do Curriculum Vitae (Anexo III). Somente os documentos pontuados no mesmo deverão ser anexados. Na análise do *Curriculum Vitae* dos candidatos, será considerada a produção intelectual somente dos últimos 3 (três) anos mais o ano vigente, ou seja, janeiro de 2020 até o momento da inscrição do Processo Seletivo em 2024. A única exceção de tempo de aceite de documentos ocorre para a pontuação de aluno participante de programas institucionais de nível superior (PIBIC, IC, PIBEG, PET, PEIC, PIBID, etc), o qual deve ter sido realizado durante a graduação, a qualquer tempo e por período mínimo de nove meses (conforme Anexo III). Os documentos comprobatórios deverão ser anexados na mesma sequência em que foram informados no Anexo III. O Anexo III deverá ser preenchido e incluído mesmo que o candidato tenha pontuação igual à zero. A avaliação do Curriculum seguirá os indicadores descritos no Anexo III. Os candidatos poderão atingir a nota máxima de 40 (quarenta) pontos na análise do currículo. Para pontuação desta etapa, o candidato poderá pontuar no máximo 40 pontos e qualquer pontuação acima não será contabilizada.

Leia se: 5.1.3 ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE – Eliminatória e Classificatória:

5.1.3.1 O Anexo III e os documentos comprobatórios do currículo deverão ser numerados e dispostos exatamente na sequência de citação da Tabela de Pontuação para Avaliação do Curriculum Vitae (Anexo III). Somente os documentos pontuados no mesmo deverão ser anexados. Na análise do *Curriculum Vitae* dos

candidatos, será considerada a produção intelectual somente dos últimos 4 (quatro) anos mais o ano vigente, ou seja, janeiro de 2020 até o momento da inscrição do Processo Seletivo em 2024. A única exceção de tempo de aceite de documentos ocorre para a pontuação de aluno participante de programas institucionais de nível superior (PIBIC, IC, PIBEG, PET, PEIC, PIBID, etc), o qual deve ter sido realizado durante a graduação, a qualquer tempo e por período mínimo de nove meses (conforme Anexo III). Os documentos comprobatórios deverão ser anexados na mesma sequência em que foram informados no Anexo III. O Anexo III deverá ser preenchido e incluído mesmo que o candidato tenha pontuação igual à zero. A avaliação do Curriculum *seguirá os indicadores* descritos no Anexo III. Os candidatos poderão atingir a nota máxima de 40 (quarenta) pontos na análise do currículo. Para pontuação desta etapa, o candidato poderá pontuar no máximo 40 pontos e qualquer pontuação acima não será contabilizada.

Uberlândia, 09 de outubro de 2024

DIOGO FERNANDES DOS SANTOS
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde - Profissional
Portaria de Pessoal UFU 7455/2023



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Fernandes dos Santos, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5776009** e o código CRC **32DE446A**.